

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

IF SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS BARBACENA

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FERNANDO HADDAD

DIRETOR GERAL DO IFET SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS BARBACENA-MG

JOSÉ ROBERTO RIBEIRO LIMA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - DAP

WANDER RICARDO MENDES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - DDE

JORGE LUIZ VIEIRA COTAN

COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CGAF

FABÍOLA DE AZEVEDO ARAÚJO

COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS HUMANOS - CGRH

JOSEFINA MARIA SUCASAS BRAZ

COORDENADOR-GERAL DE ENSINO - CGE

ROBSON HELEN DA SILVA

COORDENADOR-GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - CGAE

PAULO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO

COORDENADOR-GERAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA - CGPP

JORGE LUIZ BAUMGRATZ

EQUIPE RESPONSÁVEL:

Maria Antônia da Costa Viana

Lígia Maria Lima

Marlene Gomes Heleno Ferreira

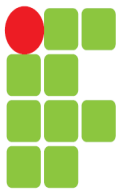
Josefina Maria Sucasas Braz

Fernando Diego Campos Pereira

Hélio Eugênio de Almeida

SUMÁRIO

REGULAMENTO ELEITORAL, DE 29.10.2009	PÁGINAS 4 A 15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO, DE 16.11.2009	PÁGINAS 18 A 24
PORTARIA Nº 191, DE 16.11.2009.....	PÁGINA 25



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
Portaria – nº 185/2009 de 17/08/2009
DOU – 19/08/2009

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS
SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO
CONSELHO SUPERIOR DO IF Sudeste MG**

TÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de eleição dos representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que comporão o Conselho Superior (CONSU) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

Art. 2º As eleições serão convocadas pelo dirigente atual, ou seu substituto legal, por meio de edital.

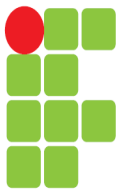
Art. 3º Os editais devem prever, no mínimo:

- I – condições de elegibilidade;
- II – período, local e horário da inscrição de candidatura;
- III – declaração de aceite por parte do candidato da investidura do cargo, caso seja eleito;
- IV – mandato do eleito;
- V – conjunto dos eleitores;
- VI – data, local e horário das eleições;
- VII – data, local e horário da apuração dos votos;
- VIII – prazo de recurso;
- IX – explicitação da forma final de escolha de cada representante no CONSU;
- X – data da homologação do resultado.

Art. 4º A eleição será realizada por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou cumulativos.

Art. 5º O processo eleitoral, por *Campus*, ocorrerá para escolha de:

- I – Representante docente: 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- II – Representante técnico-administrativo em educação (TAE): 1 (um) titular e 1 (um) suplente;
- III – Representante discente: 1 (um) titular e 1 (um) suplente.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Parágrafo Único Após essa etapa da eleição, a chapa mais votada de cada segmento, por *Campus*, participará de um processo de escolha dos efetivos participantes do CONSU, conforme descrito no Art. 47 deste regulamento.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Geral, designada pelo Reitor, composta por 3 membros, que prestará orientação às Comissões Eleitorais Locais durante o processo e será responsável pelo recebimento dos resultados e pela condução da reunião final que extrairá os efetivos representantes do Conselho Superior do IF Sudeste MG, conforme previsto no Estatuto e explicitado no Art. 47 deste Regulamento.

Art. 7º Nos *Campi*, o processo eleitoral será conduzido por Comissões Eleitorais Locais, uma em cada *Campus* que compõe o IF Sudeste MG, com 6 (seis) representantes: 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnico-administrativos e 2 (dois) discentes, mais um suplente de cada segmento, designado pelo respectivo Diretor-Geral do *Campus*.

§ 1º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral Local escolherá, entre seus membros, Presidente e Secretário.

§ 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º A Direção-Geral do *Campus* deverá oferecer às Comissões Eleitorais Locais, os meios necessários para a operacionalização do processo eleitoral.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I – receber inscrições dos candidatos;
- II – homologar o registro dos candidatos;
- III – divulgar lista oficial de candidatos;
- IV – coordenar o processo eleitoral;
- V – divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI – providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII – nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VIII – credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- IX – elaborar Cédula de Votação, modelo de Ata e Lista Nominal de Votação;
- X – divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XI – encaminhar o resultado da eleição ao Reitor.

TÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 Poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício nos respectivos *Campi*, comprovado por Declaração emitida pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos de cada *Campus*, e os discentes, regularmente matriculados nos respectivos *Campi*, com o mínimo de 16 anos completos, comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas pela composição de chapas para titular e suplente de cada segmento.

§ 2º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 3º Além dos requisitos prescritos no *caput*, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

- I – ficha de inscrição;
- II – ficha de inscrição dos fiscais;
- III – declaração em conformidade com o art. 10.

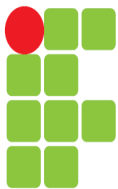
Art. 11 As inscrições de candidatos serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 12 As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela Comissão Eleitoral Local, que deverá ser assinado pelo candidato.

Parágrafo Único No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados pelo candidato e pelos Fiscais, será fornecida uma cópia do pedido de inscrição do candidato e dos fiscais, um recibo constando data e horário em que as mesmas foram realizadas e cópia do Regulamento.

Art. 13 No formulário, (Anexo I) o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.

Art. 14 É vedada a inscrição por procuração, correspondência, fax ou correio eletrônico.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



TÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 15 São Eleitores, os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados, do respectivo *Campus* do IF Sudeste MG, na data da votação.

Parágrafo Único Estão impedidos de votar:

- I – professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II – servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

Art. 16 Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence.

Art. 17 No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.

§ 1º A não apresentação do documento na forma citada no art. 17 impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

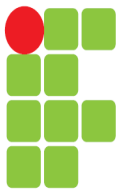
§ 2º No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este será admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação ou matrícula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor responsável.

TÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18 Poderão ser permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos com a Direção do *Campus*, distribuição de material impresso, desde que previamente autorizado pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

§ 1º É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

Art. 19 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



I – a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

II – a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos em cada *Campus* do Instituto;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;

IV – a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

V – a incitação de qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades da Instituição, inclusive utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais de forma não planejada e não autorizada pelo professor;

VI – a realização de reuniões, nas dependências dos *Campi*, sem a competente autorização da Comissão Eleitoral, para tratar de assuntos referentes ao processo eleitoral e que caracterize formalidade do momento;

VII – a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências dos *Campi*.

Art. 20 As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis.

§ 2º Da decisão da Comissão Eleitoral Local de cancelamento da inscrição de candidato, na hipótese contemplada no parágrafo anterior, caberá recurso, interposto em 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação, a essa comissão, que, em reunião extraordinária, convocada pelo seu presidente ou por metade mais um de seus membros, apreciará a questão no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 21 A campanha eleitoral poderá ser realizada a partir da homologação das candidaturas até o dia anterior ao da realização da eleição.

Parágrafo Único No dia da votação, não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 22 A votação será realizada em Seções Eleitorais em número e local a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Haverá, nas Seções Eleitorais, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la quando procederem ao voto.

Art. 23 O voto é facultativo.

§ 1º A votação terá início às 08h (oito horas) e será encerrada às 21h (vinte e uma horas) do dia 27 de novembro de 2009, nos *Campi* do Instituto.

§ 2º Cada eleitor votará no *Campus* do IF Sudeste MG no qual esteja lotado.

§ 3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 24 A votação será efetuada em cédulas impressas, da qual constarão os nomes dos candidatos a representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, em ordem estabelecida por sorteio, que será realizado logo após o encerramento do prazo para homologação das inscrições, na presença dos candidatos ou de seus representantes legais.

Art. 25 As cédulas serão confeccionadas e distribuídas às Seções Eleitorais pela Comissão Eleitoral Local, juntamente com o restante do material que compõe o processo eleitoral, nos termos do artigo 27 deste Regulamento.

Parágrafo Único O número de cédulas a ser distribuído para cada Seção Eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, constante da lista nominal de votação, acrescido de 10% (dez por cento) para suprir eventuais necessidades.

Art. 26 As cédulas rasuradas ou não utilizadas pela Seção Eleitoral serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos.

Art. 27 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

- I – urna;
- II – modelo de Ata;
- III – regulamento da eleição;
- IV – lista nominal de votação;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;

VII – cabine de votação.

Art. 28 Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricando sobre o lacre, nas listas de assinaturas dos votantes; os espaços não preenchidos pelos ausentes deverão ser inutilizados, e os candidatos e fiscais porventura presentes deverão ser convidados para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva Ata.

Parágrafo Único As urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Art. 29 – É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 30 – Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o primeiro grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar a Comissão Eleitoral.

Art. 31 É vedado o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto da votação e de celular na cabine de votação.

Art. 32 O sigilo do voto será assegurado:

I – pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II – pelo emprego de urnas receptoras de cédulas que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos Presidentes das Seções Eleitorais à vista dos Mesários e de pelo menos, um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

TÍTULO VII DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 33 A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma um número.

Art. 34 Em cada Seção Eleitoral haverá mesa(s) receptora(s) de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 35 Se necessário, os Mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

Art. 36 A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os mesários, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 1º Competirá ao Presidente:

a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente Regulamento;

b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais Mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento.

§ 2º Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento.

§ 3º Competirá ao Secretário redigir as Atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do Processo Eleitoral.

Art. 37 As cédulas de votação serão previamente rubricadas por pelo menos 02 (dois) Mesários sendo as mesmas distribuídas de forma aleatória para opção do eleitor.

Art. 38 Será de responsabilidade dos Mesários manter e garantir a tranquilidade da votação.

TÍTULO VIII DOS FISCAIS

Art. 39 Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para cada Seção de Votação e 01 (um) fiscal na Apuração.

§ 1º A indicação do fiscal e seu suplente será feita no ato da inscrição da chapa através de formulário próprio (Anexo II) e poderão ser substituídos, se necessário, mediante justificativa e autorização da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º Só poderão ser fiscais servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício nos respectivos *Campi*, comprovados por Declaração emitida pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos de cada *Campus* e os discentes regularmente matriculados, nos respectivos *Campi*, comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 3º A fiscalização da votação não poderá ser exercida por integrantes das chapas ou da Comissão Eleitoral.

Art. 40 A Comissão Eleitoral fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado, com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único Será obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

Art. 41 Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 42 A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 43 São atribuições dos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou dos membros da mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único O fiscal poderá perder o direito de permanência na Seção Eleitoral em caso de perturbação da ordem e lisura do processo, não cabendo substituição do mesmo.

TÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 44 As Comissões Eleitorais Locais, em cada *Campus*, iniciarão a apuração imediatamente após o término da votação.

§ 1º No recinto destinado à apuração, em cada *Campus*, que será isolado da parte destinada à comunidade escolar, admitir-se-á, além da Comissão apuradora, a presença de 01 (um) fiscal de cada candidato, de acordo com o segmento a que pertence.

§ 2º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§ 3º Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral Local verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes.

§ 4º Se porventura a incoincidência não ultrapassar a 3% entre o número de cédulas constantes na urna e o número de votantes que assinaram a Lista Nominal de Votação na respectiva Seção, não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que esse percentual não comprometa o resultado.

§ 5º A apuração será efetuada em separado, por segmento: docentes, técnico-administrativos e discentes.

§ 6º As cédulas oficiais, na medida em que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral, cabendo-lhe assinalar, com carimbo, na

face da cédula em branco, a expressão “EM BRANCO” e na face da cédula que for anulada a expressão “NULO”.

§ 7º Ao final da apuração, em cada *Campus*, de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

Art. 45 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I – não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários e membros da Comissão;
- II – contiverem indicações de mais de um candidato;
- III – registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV – contiverem expressões, frase, sinais ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
- V – estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

Art. 46 O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo, no caso de impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, e no impedimento deste, por outro membro da Comissão escolhido entre seus integrantes.

§ 1º No caso de ocorrer empate, serão considerados eleitos os componentes das chapas que juntos tiverem mais tempo de serviço no cargo no IF Sudeste MG, no caso de docentes e técnico-administrativos, e matriculado na maior série, no caso de discente, e, ocorrendo novo empate, os componentes das chapas que juntos forem mais idosos.

§ 2º Após a apuração em cada *Campus*, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, pelos fiscais e candidatos presentes.

§ 3º Aprovadas as atas pelas Comissões Eleitorais Locais, os quadros de resultados deverão ser enviados à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 47 Recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Geral convocará a chapa mais votada de cada segmento, por *Campus*, para uma reunião em que serão extraídos os efetivos membros do CONSU do IF Sudeste MG.

§ 1º De acordo com § 3º do artigo 8º do Estatuto do IF Sudeste MG, “cada *Campus* que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento”.

§ 2º A escolha dos membros do CONSU, nesta reunião, obedecerá a critérios consensuais, em primeira instância e, caso não haja consenso, haverá sorteio entre as chapas.

Art. 48 Após reunião, ata com o quadro de resultado final da eleição será lavrada, com os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes escolhidos e igual número de suplentes, para posteriormente ser encaminhada ao Presidente do Conselho Superior do IF Sudeste MG.

Parágrafo único O Quadro de Resultado final da eleição será afixado em locais públicos (murais de acesso e setores) dos *Campi* do IF Sudeste MG e divulgado no sítio www.ifsudeste.edu.br.

Art. 49 Os resultados finais serão homologados e os membros, empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

TÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 50 Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Art. 51 As decisões da Comissão Eleitoral Local, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

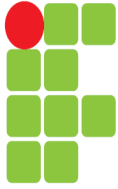
Art. 52 Contra ato da Comissão Eleitoral Local caberá recurso.

Art. 53 O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 1º O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do ato contestado, exceto quando definido de outra forma neste Regulamento.

§ 2º Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral Local, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



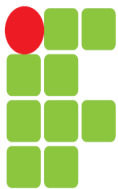
§ 4º Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 54 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 55 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço de cada *Campus* e da Reitoria, em edição extra, e será afixado em locais públicos (murais de acesso e setores) dos *Campi* do IF Sudeste MG e divulgado no sítio www.ifsudeste.edu.br.

Juiz de Fora, 29 de outubro de 2009.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
(chapa a representante do Conselho Superior)

Eu,

matrícula _____, () Docente / () Técnico-administrativo/ ()
Discente, na condição de candidato a TITULAR, e eu,

_____, matrícula _____, () Docente / () Técnico-administrativo/ ()
Discente, na condição de candidato a SUPLENTE, ambos lotados/matriculados no
Campus _____, vimos por meio desta requerer a inscrição de
nossa chapa junto à Comissão Eleitoral Local para a eleição que comporá a representação
do segmento no () Docente / () Técnico-administrativo/ () Discente no
CONSELHO SUPERIOR do IF Sudeste MG.

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas que rege este processo, bem
como, declaramos estar de acordo com seu cumprimento.

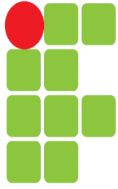
_____, _____ de _____ de 2009.

Assinatura do Candidato Titular Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa que a integram: os ___ Docentes ___ Técnico-
administrativos ___ Alunos, _____ (titular)
e _____
(suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do
segmento: ___ Docente, ___ Técnico-administrativo em Educação, ___ Discente no
CONSELHO SUPERIOR, _____ do IF Sudeste MG.
_____, _____ / _____ / 2009 - _____ h _____ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO (Fiscal de candidato ao Conselho Superior)

Eu, _____ candidato TITULAR

e Eu, _____ candidato

SUPLENTE a representantes: () Docente / () Técnico-administrativo/ () Discente ao

CONSELHO SUPERIOR do IF Sudeste MG, vimos através deste, requerer inscrição junto a Comissão Eleitoral Local, do(s) fiscal(s) abaixo relacionado(s):

_____ (Titular)

_____ (Suplente)

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral.

_____, ___ / ___ / 2009

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição dos fiscais da chapa que a integram os:

() Docentes / () Técnico-administrativos/ () Discentes:

_____ (titular)

e _____

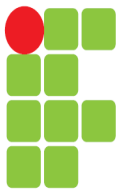
(suplente) como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento:

() Docente / () Técnico-administrativo/ () Discente do CONSELHO SUPERIOR,

do IF Sudeste MG.

_____, ___ / ___ / 2009 - ___ h ___ min.

(Assinatura do responsável pelo recebimento)



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CAMPUS BARBACENA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 022, de 16 de fevereiro de 2009, do Reitor deste Instituto, republicada no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2009, Seção 2, Página 16, observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, torna público que estarão abertas as inscrições para Escolha dos Representantes dos Servidores Docentes, Técnico-administrativos e Discentes que comporão o Conselho Superior (CONSU) do IF Sudeste de Minas Gerais, conforme estabelece o art. 2º do Regulamento Eleitoral publicado no BS nº 11/III - Edição Extra, de 19 de novembro de 2009, que rege o presente Edital.

TÍTULO I CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 1º - Em conformidade com o art. 10 e subseqüentes do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, poderão ser candidatos servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício nos respectivos *Campi*, comprovado por Declaração emitida pela Coordenação Geral de Recursos Humanos de cada *Campus*, e os discentes, regularmente matriculados nos respectivos *Campi*, com o mínimo de 16 anos completos, dados comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Escolar.

§ 1º - As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas pela composição de chapas para titular e suplente de cada segmento.

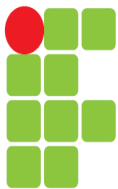
§ 2º - É vedada a participação do mesmo candidato em mais de um segmento.

§ 3º - Além dos requisitos prescritos no *caput*, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, em 02 (duas) vias, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição;

II – ficha de inscrição dos fiscais;

III – declaração em conformidade com o art. 10.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 2º - As inscrições de candidatos serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normas eleitorais.

Art. 3º - As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I) do Regulamento Eleitoral, fornecido pela Comissão Eleitoral Local, que deverá ser assinado pelo candidato.

Parágrafo Único - No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados pelo candidato e pelos Fiscais, será fornecida uma cópia do pedido de inscrição do candidato e dos fiscais, um recibo constando data e horário em que as mesmas foram realizadas e cópia do Regulamento.

Art. 4º - No formulário o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes do Regulamento para Escolha dos Representantes do Conselho Superior.

Art. 5º - É vedada a inscrição por procuração, correspondência, fax ou correio eletrônico.

TÍTULO II PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

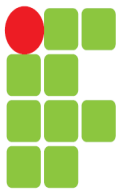
Art. 6º - As inscrições das candidaturas deverão ser efetuadas na Coordenação Geral de Recursos Humanos, no período de 17 (dezesete) a 19 (dezenove) de novembro de 2009, das 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 11:00 (onze horas) e das 13:00 (treze horas) às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos).

TÍTULO III DECLARAÇÃO DE ACEITE POR PARTE DO CANDIDATO DA INVESTIDURA DO CARGO, CASO SEJA ELEITO

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário (Anexo I) do presente Edital, declarando aceite por parte do mesmo da investidura do cargo, caso seja eleito.

TÍTULO IV MANDATO DO ELEITO

Art. 8º - De acordo com o § 2º do art. 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, os mandatos dos integrantes do Conselho Superior serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



TÍTULO V CONJUNTO DOS ELEITORES

Art. 9º - Conforme preceitua o art. 15 do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, são eleitores, os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes, regularmente matriculados, do respectivo *Campus* do IF Sudeste de Minas Gerais, na data da votação.

Parágrafo Único - Estão impedidos de votar:

- I – professores substitutos contratados no fundamento da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993;
- II – servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;
- III – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição.

Art. 10º - Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence.

Art. 11º - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.

§ 1º - A não apresentação do documento na forma citada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

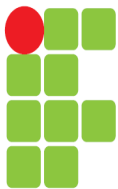
§ 2º - No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este será admitido a votar, desde que possua, comprovadamente, lotação ou matrícula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor responsável.

Art. 12º - O voto é facultativo.

TÍTULO VI DATA, LOCAL E HORÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - Em conformidade com o art. 23 do Regulamento Eleitoral, a votação terá início às 08:00 (oito horas) e será encerrada às 21:00 (vinte e uma horas), do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2009, na Sala 15, em frente ao Anfiteatro I, do Campus Barbacena.

TÍTULO VII DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Art. 14º - Conforme Programação do Processo Eleitoral do Conselho Superior, Anexo II deste Edital, a apuração será realizada após as 21:00 (vinte e uma horas), do dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2009, quando do término da eleição, na sala 15, em frente ao Anfiteatro 1, do Campus Barbacena.

TÍTULO VIII PRAZO DE RECURSO

Art. 15º - De acordo com o art. 50 do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

Parágrafo único – As decisões da Comissão Eleitoral Local, no que se refere ao mencionado no caput, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 16º - Contra ato da Comissão Eleitoral Local caberá recurso.

§ 1º - O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, na qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

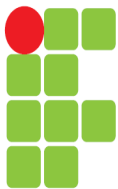
§ 2º - O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do ato contestado, exceto quando definido de outra forma no Regulamento Eleitoral.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral Local, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 4º - Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

TÍTULO IX EXPLICITAÇÃO DA FORMA FINAL DE ESCOLHA DE CADA REPRESENTANTE NO CONSU

Art. 17º - Em conformidade com o art. 47 do Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior, recebidos os resultados da apuração, a Comissão Eleitoral Geral convocará a chapa mais votada de cada segmento, por *Campus*, para uma reunião na qual serão extraídos os efetivos membros do CONSU do IF Sudeste de Minas Gerais.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



§ 1º - De acordo com § 3º, do art. 8º do Estatuto do IF Sudeste de Minas Gerais, “Cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por segmento”.

§ 2º - A escolha dos membros do CONSU, nesta reunião, obedecerá a critérios consensuais, em primeira instância e, caso não haja consenso, haverá sorteio entre as chapas.

TÍTULO X DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art.18º - Conforme Programação do Processo Eleitoral do Conselho Superior (Anexo II deste Edital), a homologação dos eleitos nos Campi será publicada até às 12:00 (doze horas) do dia 02/12/2009.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

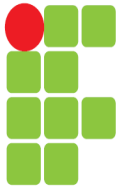
Art. 19º - Consta, em anexo, a tabela com a respectiva programação referente aos trâmites do processo eleitoral.

Art. 20º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e, quando for o caso, pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 21º - Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço do Campus e divulgação no sítio www.eafb.org.br.

Barbacena, 16 de novembro de 2009.

José Roberto Ribeiro Lima
Diretor-Geral Campus Barbacena



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Anexo I

Formulário

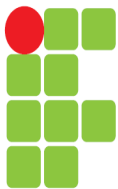
Declaro, para os devidos fins, estar ciente das normas de investidura do cargo relativo ao Conselho Superior, caso seja eleito, conforme Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, bem como no Regulamento Eleitoral para Escolha dos Representantes do Conselho Superior e em conformidade com o Edital de Convocação do Campus Barbacena.

Por ser verdade, firmo o presente

Nome por extenso: _____

Assinatura:

Barbacena, ____ de novembro de 2009.



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



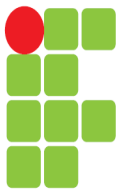
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Anexo II

Programação Do Processo Eleitoral do Conselho Superior

1) Designação das Comissões Eleitorais Locais	04 a 06/11/2009
2) Reunião com as Comissões Eleitorais Locais	10/11/2009
3) Inscrição das chapas e fiscais	17 a 19/11/2009
4) Divulgação dos inscritos	20/11/2009 até as 12 h
5) Impugnação dos inscritos	23/11/2009 até as 12 h
6) Homologação dos candidatos	23/11/2009 até as 18 h
7) Sorteio da sequência dos candidatos nas cédulas	23/11/2009 até as 18 h
8) Campanha eleitoral	24 a 26/11/2009
9) Eleição	27/11/2009
10) Apuração	27/11/2009 após as 21 h
11) Divulgação oficial do resultado da apuração	30/11/2009 até as 12 h
12) Prazo para recurso	30/11/2009 até as 18 h
13) Homologação dos eleitos nos Campi	02/12/2009 até as 12 h
14) Reunião dos eleitos e Homologação dos escolhidos para a composição do Conselho Superior	08/12/2009
PREVISÃO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR	10/12/2009



INSTITUTO FEDERAL
SUDESTE DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



CAMPUS BARBACENA

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Portaria nº 022, de 16 de fevereiro de 2009, do Reitor deste Instituto, republicada no DOU nº 36, de 20 de fevereiro de 2009, Seção 2, Página 16, e, observada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, **resolve**:

Art. 1º - AUTORIZAR a cessão temporária da servidora **LENICE ALVES MOREIRA**, matrícula SIAPE nº 1562547, Técnica em Assuntos Educacionais, para o Campus Rio Pomba, deste Instituto, assegurados todos os direitos e vantagens a que faz jus em razão das atividades inerentes ao cargo, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data até a publicação de sua remoção no Boletim de Serviço da Reitoria deste Instituto.

José Roberto Ribeiro Lima
Diretor-Geral